



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juíza de Direito Dra. Patrícia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.: 00469291220188130394

SECRETARIA: Juizado Especial

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.S.F.

IDADE: 42 anos

PEDIDO DA AÇÃO: medicamentos (Aristab, Xigduo, Ciprofibrato, Amato)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Esquizofrenia Paranóide refratária, Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes Mellitus tipo 2 descompensado.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: tratamento de Esquizofrenia Paranóide refratária, Hipertensão artéria sistêmica, Diabetes Mellitus tipo 2 descompensado.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 40.584

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000602

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

SOLICITO INFORMAÇÃO ACERCA DA EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUANTO AO USO DOS MEDICAMENTOS ABAIXO LISTADOS, PARA TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE A PARTE AUTORA. ADEMAIS, SOLICITO INFORMAÇÃO IGUALMENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS, PADRONIZADOS PELO SUS, PARA TRATAMENTO DA MESMA DOENÇA.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O **Aristab®** (Aripiprazol) é um antipsicótico atípico (ou de segunda geração), que tem sua ação terapêutica associada principalmente ao agonismo parcial de receptores dopaminérgicos, mas age também sobre receptores serotoninérgicos. O SUS disponibiliza cinco antipsicóticos de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

segunda geração para o tratamento da esquizofrenia refratária, quais sejam: Risperidona, Olanzapina, Quetiapina, Ziprazidona e Clozapina.

O protocolo clínico da esquizofrenia refratária está regulamentado no Brasil por meio da Portaria SAS/MS nº 846 onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamento desta enfermidade e os critérios para dispensação de antipsicóticos de segunda geração.

A clozapina é o antipsicótico com maior número de evidências de eficácia na esquizofrenia refratária e se encontra disponível no SUS, mediante solicitação de medicamento especial, em conformidade com o respectivo Protocolo clínico e diretriz terapêutica do Ministério da Saúde. O relatório médico apresentado não indicou histórico de tratamento com clozapina. Além disso, o SUS também disponibiliza a ziprasidona, antipsicótico que, como o aripiprazol, tem chances mínimas de prejudicar o controle glicêmico do autor, portador de comorbidades clínicas.

Amato® (topiramato), disponível no SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica, nas apresentações de comprimidos de 25, 50 e 100mg.

Xigduo XR® (dapagliflozina + metformina), A dapagliflozina, não disponível no SUS, metformina, disponível no SUS. A dapagliflozina é um novo antidiabético oral, inibidor do SGLT2 (cotransportador sódio-glicose2). O SGLT2 presente nos rins, é o mediador primário de reabsorção renal da glicose, sua inibição reduz a reabsorção e aumenta sua excreção (glicosúria), sua eficácia depende da função renal.

As drogas de eleição para o tratamento de primeira e segunda linha da diabetes mellitus 2 já estão disponíveis no SUS, há alternativas terapêuticas protocolares eficazes para o tratamento de todas as fases evolutivas da diabetes mellitus. O SUS disponibiliza através do componente básico de assistência farmacêutica, medicamentos tais como a glibenclamida, metformina, gliclazida, que constituem a primeira linha de cuidado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

medicamentoso do sistema, em conformidade com as diretrizes atuais. Disponibiliza ainda, insulina humana NPH e regular, além dos insumos para uso da insulina e monitoramento da glicemia.

Ciprofibrato, disponível no SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica para o tratamento de dislipidemia. O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado através da Portaria SAS/MS nº 200 de 25/02/2013.

No **caso concreto**, não foram apresentados elementos técnicos que justifiquem imprescindibilidade de uso específico dos medicamentos solicitados em substituição/detrimento às opções terapêuticas protocolares disponíveis na rede pública.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas. Esquizofrenia. Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013.
- 2) RENAME 2017, <https://www.saude.gov.br/medicamentos>
- 3) Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2015/2016.
- 4) Protocolo Diabetes Mellitus – Prefeitura de Belo Horizonte. <http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/protocolos/diabetes.pdf>
- 5) Ficha Técnica sobre Medicamentos, Dapagliflozina para o tratamento do diabetes mellitus 2, CONITEC, atualizada em 27/05/2016.
- 6) Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, Portaria SAS/MS nº 200 de 25/02/2013.

V - DATA:

06/07/2018

NATJUS - TJMG